Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 25/09/2014
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 20/06/2014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
ADM: 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014 **de 20 de junho de 2014.**

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2014) DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar, e Eu na forma da Lei sanciono a promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso – **REFIS**/Pedro Afonso 2014, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no **REFIS**/Pedro Afonso 2014 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	**Juros**	**Multa**
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	70%	70%
Em 24 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao **REFIS**/Pedro Afonso 2014, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo **REFIS/**Pedro Afonso 2014, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao **REFIS/**Pedro Afonso 2014 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de **REFIS** de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do **REFIS**.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS/**Pedro Afonso 2014, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS**;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao **REFIS/**Pedro Afonso 2014, encerra-se impreterivelmente em 30 de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado caso haja demora na promulgação e publicação da Lei, ou por interesse Público por parte deste Poder, e por solicitação dos contribuintes, caso haja conveniência administrativa;

a) A prorrogação se dará por Ato do Poder Executivo através de Decreto.

I - O disposto do que trata o Artigo 6º entrará em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 7º - Para o pagamento do **IPTU 2014 à vista, será concedido desconto de 65% do valor original,** ou em três vezes do valor normal.

Parágrafo Único – Esta proposição será regulamentada através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. de Planej. e Moder. da Gestão

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
em 23 / 06 / 2014

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2013/2016

DECRETO Nº 95 /2014 de 23 de junho de 2014.

"REGULAMENTA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2014) DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - REGULAMENTAR a Lei Complementar nº 004 de 20 de junho de 2014.

Art. 2º- O disposto de que trata o artigo anterior é em conformidade com o **artigo 7º, Parágrafo Único da Lei regulamentada.**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2014) DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar, e Eu na forma da LEI sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso - REFIS/Pedro Afonso 2014, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2014 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	70%	70%
Em 24 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2014, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Pedro Afonso 2014, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2014 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruído com:

a) comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/ Pedro Afonso 2014, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2014, encerra-se impreterivelmente em 30 de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado caso haja demora na promulgação e publicação da Lei, ou por interesse Público por parte deste Poder, e por solicitação dos contribuintes, caso haja conveniência administrativa;

a) A prorrogação se dará por Ato do Poder Executivo através de Decreto.

I - O disposto do que trata o Artigo 6º entrará em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 7º Para o pagamento do IPTU 2014 à vista, será concedido desconto de 65% do valor original, ou em três vezes do valor normal.

Parágrafo Único - Esta proposição será regulamentada através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão

DECRETO Nº 95/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"REGULAMENTA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2014) DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º REGULAMENTAR a Lei Complementar nº 004, de 20 de junho de 2014.

Art. 2º O disposto de que trata o artigo anterior é em conformidade com o artigo 7º, Parágrafo Único da Lei regulamentada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, CNPJ 33.254.558/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia e Licença de Instalação, para atividade de lazer e turismo (Construção de Orla com Edificações), sito na Orla do Rio Manoel Alves, Zona Urbana do Município de Porto Alegre do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre Licença Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 002/2013 do Processo Nº 1385/2013, firmado em 06.01.2014; b) Partes: Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO) e Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos valores originais do item 03 e 04 da Ata de Registro de Preço nº 002/2013; d) Do valor: Item 03 passa de R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) e o item 04 passa de R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) para R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos); f) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº. 134/2013 do Processo Nº 3934/2013, firmado em 02.01.2014; b) Partes: Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO) e a empresa R C dos Santos - Tocantinense-Me; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato nº 132/2013; d) Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 05 de janeiro de 2014; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 448/2012, do Processo nº 5187/2012, firmado em 18.03.2014; b) Partes: Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional-TO e a Pavimento Engenharia Ltda - EPP; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta - do Prazo do Contrato nº 448/2012; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 de março de 2014; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 001/2014 do Contrato nº. 001/2014, firmado em 02.01.2014, entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e a empresa J.T Construtora Ltda-Epp, CNPJ nº 03.279.700/0001-55; b) Objeto: Contratação de serviço de empreitada de material e mão-de-obra para construção de Unidade Básica de Saúde de Porte I no bairro Jardim do Ypês, conforme convênios com o Fundo Nacional de Saúde; c) Fundamento Legal: Concorrência 001/2013 e Lei nº. 8.666/1993; d) Processos: 6688-6689-6690-6944/2013; e) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço; f) Dotação: 10.301.0069.1.034 4.4.90.51 Fonte: 43; g) Valor: R$ 403.511,25 (quatrocentos e três mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Anderson Oliveira Costa e pela Contratada João Telmo Valduga.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 002/2014 do Contrato nº. 002/2014, firmado em 02.01.2014, entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e a empresa Connor Construtora Ltda-Me, CNPJ nº 07.259.384/0001-00; b) Objeto: Contratação de serviço de empreitada de material e mão-de-obra para construção de Unidade Básica de Saúde de Porte II no Setor Parque Residencial Porto Real, conforme convênios com o Fundo Nacional de Saúde; c) Fundamento Legal: Concorrência 001/2013 e Lei nº. 8.666/1993; d) Processos: 6688-6689-6690-6944/2013; e) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço; f) Dotação: 10.301.0069.1.034 4.4.90.51 Fonte: 43; g) Valor: R$ 428.991,79 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Anderson Oliveira Costa e pela Contratada André Teixeira de Freitas Silveira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 003/2014 do Contrato nº. 003/2014, firmado em 02.01.2014, entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e a empresa Vale do Tocantins Engenharia Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.738.474/0001-59; b) Objeto: Contratação de serviço de empreitada de material e mão-de-obra para construção de Unidade Básica de Saúde de Porte I no Setor Jardim Guaxupé, conforme convênios com o Fundo Nacional de Saúde; c) Fundamento Legal: Concorrência 001/2013 e Lei nº. 8.666/1993; d) Processos: 6688-6689-6690-6944/2013; e) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço; f) Dotação: 10.301.0069.1.034 4.4.90.51 Fonte: 43; g) Valor: R$ 406.110,94 (quatrocentos e seis mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Anderson Oliveira Costa e pela Contratada Odesia Campos Miranda.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 004/2014 do Contrato nº. 004/2014, firmado em 02.01.2014, entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e a empresa Construtora & Incorporadora do Tocantins Ltda-Epp, CNPJ nº 03.406.231/0001-98; b) Objeto: Contratação de serviço de empreitada de material e mão-de-obra para construção de Unidade Básica de Saúde de Porte II no Loteamento Portal do Lago, conforme convênios com o Fundo Nacional de Saúde; c) Fundamento Legal: Concorrência 001/2013 e Lei nº. 8.666/1993; d) Processos: 6688-6689-6690-6944/2013; e) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço; f) Dotação: 10.301.0069.1.034 4.4.90.51 Fonte: 43; g) Valor: R$ 485.316,46 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Anderson Oliveira Costa e pela Contratada Vitor Nascimento Marinho.